



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional de Araras		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Henrique Sartori de Almeida Prado		
e-MEC N°: 202005848		
PARECER CNE/CES N°: 660/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2024

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede no município de Araras, no estado de São Paulo.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES.

[...]

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04-05-2020, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21/12/2017, republicada em 03/09/2018, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Art. 3º

I - CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI

A IES atende ao critério.

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional: 5,00

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional: 4,83

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: 4,70

Eixo 4 - Políticas de Gestão: 4,75

Eixo 5 – Infraestrutura: 4,35

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES anexou o documento Acessibilidade/2020 (Plano e Laudo de Acessibilidade), elaborado pela Arquiteta Melissa Bellam.

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES anexou o Plano de Emergência/2024, elaborado pelo Engº Frederico Guilherme Pereira Foguel, CREA: 5069249855; o Protocolo de Vistoria de Projeto do Corpo de Bombeiros, com a data de 11/09/2024; o Alvará com data de 2009; e o Ofício Municipal 0044/2024, solicitando documentos faltantes para expedição do Alvará definitivo. O ofício registra a prorrogação do Alvará provisório até o mês 09/2024.

A IES não apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – A Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 44.699.494/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

A mantenedora está dispensada judicialmente de apresentar as certidões.

Ela consta da lista da SEMESP, com o número “338 ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS”, no Processo nº 5014658-25.2018.4.03.6100 (TRF3_1)

Partes: Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimento de Ensino Superior no Estado de São Paulo X União Federal.

Art. 6º No pedido de credenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

A IES obteve conceito satisfatório nos indicadores:

I - PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social: 5

II - PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso: 5

III - política de atendimento aos discentes: 5

IV - processos de gestão institucional: 5

V - salas de aula: 4

VI - estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII - infraestrutura tecnológica: 5

VIII - infraestrutura de execução e suporte: 5

IX - recursos de tecnologias de informação e comunicação: 5

X - AVA, quando for o caso: 5

XI - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: 4

XII - bibliotecas: infraestrutura: 5

Ocorrências

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 16. As IES privadas poderão solicitar credenciamento como centro universitário, desde que atendam, além dos requisitos gerais, aos seguintes requisitos:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral

A IES atende ao critério.

Relatório INEP – Docentes

Total de Docentes: 79

Docentes TI: 16 (20,25%)

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado

A IES atende ao requisito.

A Comissão do INEP relatou, no Indicador 4.1. Titulação do corpo docente, o seguinte:

“A IES indicou que seu corpo docente é formado por 65% de professores com titulação stricto sensu. Documentos: Foram apresentadas as pastas dos docentes, com suas comprovações de titulação, por meio do qual foi calculado um percentual um pouco maior de docentes com titulação de mestre ou doutor, 70% arredondados”.

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

A IES atende ao requisito.

Amostra de Cursos que Atendem ao Requisito

Código	UF	Município	Grau	Curso	IES	Modalidade	Índices	Ato
1143412	-	Vários municípios	Licenciatura	PEDAGOGIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação a Distância	CPC: 3 (2021) CC: 4 (2016) ENADE: 3 (2021)	Portaria de Renovação de Reconhecimento EAD nº 155 de 21/06/2023
18219	SP	Araras	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: - ENADE: 2 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 948 de 30/08/2021
68190	SP	Araras	Bacharelado	ARQUITETURA E URBANISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 1 (2019) CC: 4 (2023) ENADE: 1 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 914 de 27/12/2018
20612	SP	Araras	Bacharelado	DIREITO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2014) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 384 de 13/08/2024
1279037	SP	Araras	Bacharelado	ENGENHARIA AGRÔNOMICA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 4 (2019) CC: 5 (2017) ENADE: 3 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 109 de 04/02/2021
108166	SP	Araras	Bacharelado	ENGENHARIA CIVIL	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 3 (2019) CC: 4 (2013) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 947 de 30/08/2021
108168	SP	Araras	Bacharelado	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 2 (2019) CC: 4 (2023) ENADE: 2 (2019)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 376 de 05/11/2020
1438121	SP	Araras	Tecnológico	GASTRONOMIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 5 (2022) ENADE: 2 (2022)	Portaria de Reconhecimento nº 780 de 22/07/2022
1279031	SP	Araras	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: 3 (2022) CC: 4 (2016) ENADE: 3 (2022)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 203 de 25/06/2020
1438122	SP	Araras	Bacharelado	NUTRIÇÃO	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS - (UNAR)	Educação Presencial	CPC: - CC: 4 (2022) ENADE: -	Portaria de Reconhecimento nº 58 de 06/04/2023

IV - possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

A IES atende ao requisito.

V - possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

A IES atende ao requisito.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve CI/2023 igual a cinco.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

A IES atende ao requisito.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento do Centro Universitário de Araras “Dr. Edmundo Ulson” – UNAR (125), situado na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, bairro Parque Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, CEP: 13603-112, mantido pela ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ARARAS (89), com sede no município de Araras, no estado de São Paulo, pelo prazo de cinco anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo encontra-se devidamente instruído, atendendo à legislação vigente, sendo atribuído à IES conceitos superiores ao mínimo exigido em todos os 5 (cinco) eixos avaliados, contando com o Conceito Institucional – CI igual a 5 (cinco).

Em convergência com as recomendações da SERES, o pedido de credenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, bairro Parque Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede no mesmo município e estado, deve ser acolhido, condicionando a emissão do ato autorizativo à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido, conforme descrito em sede de Parecer Final da SERES.

A partir dessas considerações, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Araras – Dr. Edmundo Ulson – UNAR, com sede na Avenida Ernani Lacerda de Oliveira, nº 100, bairro Parque Santa Cândida, no município de Araras, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente